



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 18.010812/0001-83



JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

O presente processo de contratação justificativa tem por finalidade demonstrar a singularidade do imóvel a ser locado, conforme previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** para a locação de imóvel cujas características de localização e instalação tornem necessária sua escolha.

Trata-se de um imóvel **construído em alvenaria**, com **área total de 240m²**, situado na **Travessa Laura Lins, nº 862, Bairro Planalto, Município de Monte Alegre/PA**, o qual será destinado à instalação da sede do CRAS Planalto, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS.

O imóvel em questão possui:

- **Pátio externo**
- **Banheiro social**
- **Cozinha**
- **Dois quartos**
- **Uma suíte**
- **Área de serviço**
- **Sala de estar**
- **Instalação hidráulica (água e esgoto)**
- **Rede de energia elétrica em funcionamento**

A escolha do referido imóvel se justifica por reunir **características técnicas, estruturais e de localização compatível com as necessidades da Secretaria**, considerando:

- A proximidade com a comunidade que será atendida no CRAS e com outros serviços públicos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 18.010812/0001-83

- A adequação estrutural e funcional para o atendimento das atividades sociais e administrativas;
- A viabilidade imediata de ocupação, atendendo ao interesse público com urgência;
- A inexistência de alternativas similares disponíveis na mesma região, com o mesmo padrão estrutural e localização estratégica.

Assim, considerando a **inviabilidade de competição** e a urgência na instalação da unidade pública, resta plenamente **caracterizada a singularidade do imóvel**, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

Dessa forma, a locação pretendida encontra **amparo legal no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a contratação considerada adequada e legítima.

Monte Alegre/PA, 03 de março de 2025.

Patricia *Messias*
PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
DECRETO Nº062/2025